



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 112 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 40/2023.

**ESTABELECE PONTO FACULTATIVO
NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2023, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA
DOS GARROTES/PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Paulo Filho, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a portaria nº 508/2023, assinada pelo secretário de Estado da Administração, Tibério Limeira, datada de 06 de outubro do corrente ano, e devidamente publicada em Diário Oficial,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido Ponto Facultativo no dia 13 de outubro de 2023 em Santana dos Garrotes-PB, sobretudo nas repartições públicas da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, considerando o feriado nacional de 12 de outubro, na próxima quinta-feira.

Art. 2º - O estabelecido neste Decreto não se aplica às atividades essenciais, notadamente os serviços ofertados nas unidades de Saúde e Limpeza pública, de modo que o atendimento, sobretudo emergencial, fica mantido aos munícipes.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santana dos Garrotes-PB, 11 de outubro de 2023.


JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 112 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42, de 11 de outubro de 2023

Dispõe sobre medidas de redução de despesas, inclusive as de natureza contratual em razão do interesse público de promover medidas de saneamento dos dispêndios de custeio ordinário e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santana dos Garrotes – Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que a gestão, em face ao permissivo da legislação possibilita acréscimos ou supressões contratuais, determinadas unilateralmente pela administração pública, de até 25% do valor inicial dos contratos de bens ou serviços, sem que isso incorra em custos adicionais;

CONSIDERANDO as denominadas cláusulas exorbitantes, que apesar de não serem admissíveis em relação obrigacional do direito privado, são permitidas no Direito Público, posto que o contrato administrativo é um tipo de ajuste entre a administração e terceiros na qual, por força de lei, de cláusulas pactuadas ou do tipo de objeto, a permanência do vínculo e as condições preestabelecidas sujeitam-se a imposições de interesse público que podem variar, ressalvados os interesses patrimoniais do contratante privado.

CONSIDERANDO que a redação do **art. 65, inciso I** da Lei nº 8.666/93 fixa que **os contratos administrativos poderão ser alterados unilateralmente pela administração**, com as devidas justificativas, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos, sendo que no **§§1º e 2º do art. 65 da mesma norma**, indica que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em **até 25% do valor inicial** atualizado do contrato e que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CONSIDERANDO que a redação do **art. 65, inciso I** da Lei nº 8.666/93 fixa que **os contratos administrativos poderão ser alterados unilateralmente pela administração**, com as devidas justificativas, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos, sendo que no **§§1º e 2º do art. 65 da mesma norma**, indica que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em **até 25% do valor inicial** atualizado do contrato e que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CONSIDERANDO o que dispõe os **arts. 5º, art. 92, inciso II e art. 115** da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos) fixa que na aplicação dessa norma serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público,



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 112 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CONSIDERANDO a redação do **art. 125** da Nova Lei de Licitações e Contratos estabelece que, nas alterações unilaterais da administração, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços;

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras pelas quais vem atravessando o Município com folha de pagamento e outros encargos e dívidas previdenciárias, advindas da Gestão Administrativa próxima passada e que a conjuntura impõe a adoção de medidas SANEADORAS e EMERGENCIAIS, para assegurar o equilíbrio das contas públicas e a prestação dos serviços essenciais à população;

DECRETA:

Art. 1º Proceder, até o final do exercício financeiro de 2023, com a necessária diminuição das despesas e das atividades em todas as Secretarias Municipais.

Art. 2º Em razão do interesse público e na busca de estabelecer medidas de economicidade fica estabelecida a **supressão de 20% (vinte por cento)** em todos os contratos de prestação de serviços com vigência até o dia 30 de dezembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência,
Publique-se.

Santana dos Garrotes-PB, 13 de outubro de 2023.


JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL